



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 10.711/2021

DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA NOS PAGAMENTOS A FORNECEDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina a obrigatoriedade de os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público;

- **CONSIDERANDO** a Portaria 53/2016 do TCE-ES, que dispõe sobre a transparência e os critérios para pagamento, em ordem cronológica, das obrigações financeiras;

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 5º, 40, inciso XIV, alínea “a” e § 3º, 92 e 115 da Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos artigos 37, 62 e 63, 64 e 65 da Lei Federal nº 4.320/1964;

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.527/2011, que estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

- **CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência, insculpidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

- **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Federal nº 131/2009, posteriormente regulamentadas pelo Decreto nº 7185/2010, que introduz alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a transparência acerca da execução orçamentária e financeira dos entes da federação,

- **CONSIDERANDO** os compromissos desta administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência.

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 1º - A ordem cronológica do pagamento das contas municipais, incluindo a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano e todas as suas Unidades Gestoras, terá como marco, para efeito de inclusão na fila de pagamentos, o adimplemento de condição, representado pela data de liquidação da despesa pelos segmentos administrativos responsáveis e será organizada e controlada pela Secretaria Municipal de Finanças no caso da Prefeitura e todas as Unidades Gestoras.

Art. 2º - O pagamento das obrigações de cada unidade da administração, relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá para cada fonte de recurso a estrita ordem cronológica de liquidação de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, conforme dispostas no Art. 5º deste Decreto.

§ 1º - Os servidores designados pelos titulares dos órgãos ou entidades municipais deverão realizar os exames necessários para garantir que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens e materiais faturados se deram de acordo com as condições contratuais e legais, devendo formalizar o atesto da despesa.

§ 2º - Apresentados os documentos de que trata o § 1º deverá ser formalizada a liquidação sem a necessidade de verificação de validade de certidão, e a sua imediata inclusão na fila de pagamentos, devendo a verificação da validade das certidões ser realizado no ato do pagamento.

§ 3º - Os prazos e as ocorrências mencionadas nos § 1º e 2º deste artigo serão formalizadas no processo de pagamento.

Art. 3º - A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§ 1º - Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento da Administração como:

- a) Suprimentos de fundos, adiantamentos e pagamento de diárias;
- b) Vencimentos e parcelas indenizatórias de salários;
- c) Obrigações tributárias ou encargos sociais;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- d) Ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;
- e) Repasses ao Poder Legislativo;
- f) Auxílios e subvenções sociais referentes aos convênios em que o Município é convenente;
- g) Folha de pagamento dos servidores, seus encargos, consignações e bolsa estágio;
- h) Pagamento da dívida fundada;
- i) Concessionárias de serviços públicos de água, energia elétrica, telefonia e correios;
- j) Auxílio transporte e auxílio alimentação;
- k) Despesas provenientes de créditos extraordinários e extraorçamentárias;
- l) Transferências que se fundamentam no artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- m) Demais obrigações que não sejam regidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, tais como pagamentos de empréstimos, financiamentos, indenizações, restituições, devoluções, vale alimentação, IPVA, CREA e outros.

§ 2º - Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção ou contratação da despesa exija vinculação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal